



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIPAM-B: Orientações Gerais

DIPAM – Declaração Para o Índice de Participação dos Municípios no ICMS

DIPAM é a Declaração para o Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS do Estado.

Na DIPAM é informada a Fazenda Estadual os valores das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços de transporte ou de comunicação.

A declaração contribui para o aumento da participação do município no rateio do ICMS devido aos 645 municípios do estado de São Paulo.

De acordo com a [Constituição Federal, artigo 158 Inciso IV](#), a arrecadação do ICMS pertence:

- 75% aos Estados;
- 25% aos Municípios.

Nesse sentido, o [artigo 161 inciso III da Constituição Federal](#), regulamentado pela [Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990](#) concede aos municípios o direito de acompanhar o benefício da repartição do ICMS.

O Controle DIPAM no Município de Garça-SP visa acompanhar a participação do município na arrecadação do ICMS. Para o acompanhamento é necessário o exame de notas fiscais emitidas pelos comerciantes, indústrias ou produtores rurais.

Assim, os contribuintes do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação estabelecidas no Município de Garça-SP, deverão apresentar no Departamento de Fiscalização Tributária – Controle DIPAM as informações e dados das GIA's, GIA's Substitutivas, DIPAM-A, DIPAM-B e Escrituração Fiscal Digital - EFD, para controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

Os contribuintes inscritos no cadastro do ICMS, isentos ou não, enquadrados no RPA ou no regime de estimativa; principalmente os prestadores de serviço de transporte, comunicação e energia; devem preencher a DIPAM-B para que os ajustes positivos ou negativos sejam contabilizados no cálculo do valor adicionado.

DIPAM-B é uma obrigação estadual em que o contribuinte do ICMS declara os valores relativos às operações com mercadorias e prestações de serviços de transporte e de comunicação que realizar, a fim de que sejam apurados valores para a participação dos municípios na arrecadação do ICMS, que corresponde a 25% do total arrecadado, conforme previsto no inciso IV, art. 158, da Constituição Federal de 1988.

O contribuinte enquadrado no regime periódico de apuração, para efeito de apresentação das informações necessárias à apuração do índice de participação dos Municípios paulistas no produto de arrecadação do ICMS, deverá preencher mensalmente a ficha denominada Informações para a DIPAM-B (art. 16-A do Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98).

As informações para a DIPAM-B serão subdivididas em 3 códigos:

- 1. código 1** - compra de produtores não equiparados a comerciantes ou industriais e recebimentos de mercadorias por cooperativa de produtores deste Estado;
- 2. código 2** - dados do valor adicionado apurado por revendedores autônomos, por prestadores de serviço de transporte, por prestadores de serviço de comunicação, por geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, e apropriação do valor da produção agropecuária;
- 3. código 3** - operações e prestações não escrituradas e informações necessárias ao ajuste de dados declarados em GIA.

As instruções necessárias ao correto preenchimento da ficha poderão ser obtidas no Manual da Guia de Informação e Apuração do ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

A ficha da DIPAM-B deverá ser preenchida somente ocorra as seguintes operações:

Código 1 Compra de produtores paulistas não equiparados a comerciantes ou a industriais e Recebimentos de mercadorias por cooperativa de produtores deste estado.

Informar dados detalhados por município de origem

Compras de produtores escrituradas

Compras de produtores não escrituradas

Recebimentos por cooperativas de mercadorias remetidas por produtores

Código 2 Rateio do valor adicionado e Apropriação do valor da produção agropecuária

2.2 Valor adicionado por operações e prestações realizadas por revendedores autônomos

2.3 Valor adicionado por prestação de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual.

Distribuir por município paulista onde tenha se iniciado o serviço de frete.

Prestações iniciadas em outro estado serão apropriadas ao município paulista onde esteja inscrito o estabelecimento prestador do serviço.

2.4 Valor adicionado por prestação de serviços de comunicação.

Distribuir por município onde o serviço tenha sido prestado.

2.5 Valor adicionado por fornecimento de energia elétrica.

Distribuir por município paulista onde a energia tenha sido consumida

2.6 Valor da produção agropecuária em propriedade rural abrangendo mais do que um município.

Apropriar a produção por município.

Código 3 Operações e prestações não escrituradas e Dados necessários ao ajuste de dados declarados em GIA

3.1 Valor das saídas de mercadorias ou prestação de serviços não escrituradas correspondentes a:

a. Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) pagos ou inscritos na Dívida Ativa.

b. Resultado positivo de venda de material de uso ou consumo

c. Valor de mercadoria que tenha sido objeto de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio.

3.5 Valor das entradas de mercadorias ou aquisição de serviços não escriturados (exceto mercadorias provenientes de produtores não equiparados a comerciantes ou industriais) correspondentes a:

a. Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) pagos ou inscritos na Dívida Ativa no período

b. Resultado negativo de venda de material de uso ou consumo

3.6 Valor das entradas de mercadorias não escrituradas, provenientes de produtores deste estado não equiparados a comerciantes ou a industriais.

Declarações do Simples

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O regime tributário Simples Nacional abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica-CPP;

O recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples é realizado mediante documento único de arrecadação - DAS;

Como uma das características do Simples, os tributos abrangidos são apresentados em uma única e simplificada declaração de informações socioeconômicas e fiscais - DEFIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Valor Adicionado corresponderá a 32% da Receita Bruta declarada pelas empresas optantes pelo Simples.

Ainda, para fins de cálculo do valor adicionado pela Sefaz-SP, no quadro “Dados Referentes ao Município” da DEFIS, o contribuinte deverá informar as aquisições de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais, informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária, além de outros códigos constante no mesmo quadro.

Sendo assim, caso tenha adquirido produto de produtor rural, o Regulamento dispõe que será emitida nota fiscal de entrada nos termos do artigo 136 do RICMS/00 e nesse caso será informado no código 1 da DIPAM-B.